



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.643, de 20 de fevereiro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.109, de 20 de Dezembro de 2010, que Dispõe Sobre os Casos de Contratação Temporária no Serviço Público da Câmara Municipal nos Termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Municipal nº 2.109, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os casos de Contratação Temporária no serviço público da Câmara Municipal nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos termos desta Lei, além da jornada de trabalho e repouso semanal remunerado nos termos da lei, o disposto nos artigos: 39 - Incisos II, III, IV, VII, VIII, IX E XIII; parágrafo único do art. 41; 51 a 55; 61 a 65; 80 a 82; 83; 85 a 89; 98 a 100, todos da Lei Municipal Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de fevereiro de 2017.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.


LUIZMAR MIELKE
Secretário Municipal de Administração